



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

**Processo nº:** 001/1.15.0161705-3 (CNJ:.0233579-68.2015.8.21.0001)  
**Natureza:** Indenizatória  
**Autor:** Cyro Silveira Martins Filho  
**Réu:** José Luiz Gulart Previdi  
**Juíza Prolatora:** Maria Lucia Boutros Buchain Zoch Rodrigues  
**Data:** 07/11/2017

Vistos.

CYRO SILVEIRA MARTINS FILHO ajuizou ação em face de JOSÉ LUIZ GULART PREVIDI, alegando sofrer reiterados ataques promovidos pelo réu na Internet, em sítio eletrônico por este mantido, denominado “*Blog do Prévdi*”. Disse estar sendo constantemente injuriado e difamado naquele veículo, por uma série de ofensas que acabaram por constrangê-lo e o levaram a interpellá-lo judicialmente (proc. nº 001/1.15.0069914-5). Referiu ser jornalista e gerente executivo da Rádio Gaúcha e que o demandado o apelidou de *Pleni* (uma corruptela da palavra *plenipotenciário*), mencionando-o sempre com adjetivos como *idiota, figura mais bizarra, velhaco, traiçoeiro, doentio, um ser abjeto, energúmeno, passaralho*, entre outros, ultrapassando, assim, os limites da liberdade tutelada pela Constituição Federal. Argumentou que o direito à manifestação do pensamento não é absoluto, não se sobrepondo ao direito à honra e à intimidade, que teve violadas não só como homem público – jornalista e executivo do maior grupo de comunicação do Estado –, mas como cidadão. Observou que mesmo após a interpelação, o demandado continuou a ofendê-lo, dizendo não suportar *bandidos, canalhas, chefes e chefetes babacas* e plenipotenciários *que adoram massacrar quem não é seu baba-ovo*. Transcreveu uma série de publicações feitas pelo réu e, discorrendo sobre o dano moral, observou que opiniões emitidas na *internet* e em redes sociais permanecem acessíveis por muito tempo. E com essa narrativa,



pediu, em antecipação de tutela, que o réu fosse compelido a excluir de seu blog as referidas postagens, sendo, ao final, condenado a indenizá-lo por danos morais e a publicar, no mesmo espaço, a íntegra da sentença condenatória, por período equivalente ao da manutenção das publicações ofensivas. Instruiu a inicial com documentos (fls. 34-142).

Citado, José Luiz contestou (fls. 158-176), explicando o significado de expressões por ele utilizadas, como *plenipotenciário* e *comedor de sucrilhos com nescauzinho* – a seu ver, o motivo do pedido de indenização – e alegando que, nas poucas vezes em que se referiu ao autor de tal forma foi apenas para identificá-lo como sendo um executivo com muitos poderes na empresa em que trabalha. Negou que tais expressões constituam ofensa, argumentando que o desconhecimento da língua leva a interpretações equivocadas e observando que nem o próprio autor indica o sentido que elas teriam. Afirmou ser amigo do autor há muitos anos e surpreender-se com o incômodo dele ante a expressão *comedor de sucrilhos*, utilizada há muito para designar jornalistas que estudam no exterior e se sentem superiores aos colegas. Explicou que *passaralho* só quer dizer demissões em massa. Argumentou que é o autor quem está com sentimento de perseguição e há algum tempo vinha dirigindo-lhe ofensas pelo *twitter*, que prefere ignorar. Salientou que o nome dele raramente foi mencionado nos *posts* e defendeu que opiniões por ele emitidas – quando, por exemplo, disse *ter nojo de imbecis que se acham chefes de chefetes* e que *a soberba é nojenta* – são comuns em textos críticos mais eloquentes. Definiu o espaço virtual que mantém e que disse ser amplamente acessado como um veículo de crítica ao jornalismo gaúcho e suas personalidades. Sobre uma publicação feita em 16/06/2014, com a imagem de Cyro, garantiu ser mero relato crítico de um fato. Sustentou que o cargo ocupado pelo demandante o sujeita a críticas de colegas, que qualificou como “brindes” de uma carreira de sucesso. Garantiu que tão logo soube, pela interpelação judicial, do incômodo que causara, deixou de fazer postagens que envolvessem o nome do autor. Impugnou os documentos trazidos com a inicial, por falta de prova de que sejam cópias fidedignas do conteúdo publicado em seu *blog*. Enfatizou ser um jornalista humilde, e, assim, pediu fosse a ação julgada improcedente, requerendo a gratuidade judiciária e juntando documentos (fls. 177-179).



O autor replicou (fls. 181-202), rechaçando a afirmação de ter sido alvo de meras críticas e destacando outras expressões utilizadas pelo réu em relação a ele, como *imbecil*, *chefete*, *asqueroso*, *opressor* e *sinistro*. Negou serem amigos, sendo meros conhecidos em razão do exercício da mesma profissão. Referiu que há alguns anos, quando já era Gerente-geral da Rádio Gaúcha, José Luiz pedira-lhe emprego e, não tendo conseguido, começou a atacá-lo. Enfatizou o uso de expressões que, isoladas, poderiam não constituir ofensas, mas que, utilizadas de forma depreciativa e sempre conjugada com adjetivos pejorativos, eram injuriosas. Assegurou que os documentos trazidos com a inicial foram impressos do *blog* do demandado. E impugnou o pedido de gratuidade judiciária, observando que se o réu utiliza o espaço virtual para anúncios, obtendo patrocínios. Ademais, comercializa livros de sua autoria, auferindo renda incompatível com o benefício postulado (fls. 203-208).

Instadas as partes a dizerem acerca de seu interesse na produção de provas, o autor requereu a oral e acostou mais documentos (fls. 215-245), reiterando, na sequência, o pedido de antecipação, novamente indeferido (fls. 269-273).

Realizada audiência (fls. 282-300), o autor juntou documentos novos (fls. 302-346 e 348-355) e a instrução foi encerrada, sendo apresentadas razões finais escritas (fls. 357-372) e feita conclusão dos autos para sentença.

### **Relatados, decido.**

Ao fazê-lo, observo que a impugnação do réu aos documentos trazidos com a inicial é meramente formal, haja vista não ter sido negada a autoria



de seu conteúdo. Logo, restou incontroverso que todos os comentários mencionados na inicial, ainda que não o citem nominalmente, dirigiram-se ao autor – como, aliás, confirmado pelo próprio réu em depoimento pessoal.

Ocorre que, embora a livre manifestação de pensamento seja garantia fundamental do indivíduo<sup>1</sup> – e, como tal, não se sujeite à restrição<sup>2</sup> –, o ordenamento jurídico também protege a inviolabilidade dos direitos subjetivos inerentes à personalidade<sup>3</sup>. E é baseada nessa premissa que a pretensão do autor se sustenta.

Nesses casos, de aparente conflito entre direitos fundamentais de mesma hierarquia, a solução passa pela ponderação dos valores envolvidos e pela aplicação do princípio da proporcionalidade.

Assim, partindo dessa premissa e analisando o caso aqui trazido, tenho como evidente que os comentários feitos pelo réu em seu *blog* extrapolaram o direito dele à livre manifestação. Afinal, não há como dizê-los meras críticas à conduta pessoal ou profissional do autor, quando a ele se refere dizendo *“Que figura mais bizarra esse plenipotenciário da Rádio Gaúcha, hein? Será que esse sujeito é bizarro ou velhaco? Traíçoeiro, mesmo? Trairão?? (...); Esse tipo de sujeito sorve, mais cedo ou mais tarde, o seu próprio veneno. Como as víboras mais terríveis. Um dia vamos todos rir desse amiguinho do Hommer Simpson, o chefe dos chefetes”* (fls. 68-69).

1 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

2 Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

3 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



Flagrante a intenção de ofender também quando disse “**o pleni sempre tenta humilhar os que saem do seu reino. São vários os exemplos de sua grotesca soberba. Doentio. Acredita em menos que qualquer comedor de sucrilhos com nescauzinho que se acha executivo do Grupo RBS. O pleni da Rádio Gaúcha era o mais feliz. A Rádio Gaúcha tem ou não tem uma direção canalha!**” (fl. 74).

Ou ainda, “**PLENI QUER A VAGA – O comedor de sucrilhos com nescauzinho da Rádio Gaúcha, o Cyro plenipotenciário Martins, está com o pé que é um leque para entrar na vaga do Pgodinho.** Gremistão doente, seria a única chance de aparecer ‘para o mundo’, como disse a um de seus puxa-sacos. Mas não tem a menor chance. Não tem vocação para a latinha. Basta perguntar para o pessoal do Esporte da emissora. Aliás, por falar em jornalismo, a última vez que escreveu no ZH quase deu um baita rolo. O pleni fez um artigo sobre o Tropa de Elite. Só que o filme ainda não tinha sido lançado e o cara comprou uma cópia pirata (grifei).”<sup>4</sup>

Não há aí, nem em quaisquer das outras alusões feitas ao autor, algo que se possa definir como de cunho informativo ou jornalístico, senão ofensas em que o réu dele se ocupa chamando-o de *chefete babaca, víbora, doentio, bandido, canalha, idiota, imbecil, ser abjeto, capacho* ou *energúmeno* – entre outras palavras de mesmo calão.

Mesmo alusões pueris – como instituir um troféu aos “*sabujos do jornalismo*” ou chamá-lo de “*afilhado do Homer Simpson dos Pampas*” –, quando reiteradas e ditas num contexto de difamação assumem um grau de insuportabilidade<sup>5</sup>.

Se ao réu não importam os comentários que diz feitos a seu

4 Fl. 81.

5 “*Sabujos não são apenas cães farejadores. São também capachos, os bajuladores, os lambe-botas. Lambe-mocassins de presidentes. (...). O padrão de vida deles é ser e viver sempre como um puxa-saco – é também um vigarista. Sim, porque o cara para ser um verdadeiro sabujo tem que ser um canalha!*” (fls. 191 e 193). Também fl. 140.



respeito<sup>6</sup>, isso não lhe dá o direito de insultar. Não é a moralidade dele nem são os seus conceitos ou padrões de comportamento social que definem o que pode ou deve ser tolerado pelos outros. E no caso, o excesso não vem de algumas expressões isoladas, mas de um comportamento insistente e reprisado ao longo de anos.

Evidente que o autor, como qualquer profissional, não está infenso a críticas. No entanto, os trechos acima destacados dão uma mostra de que o réu, mais do que criticá-lo, dedica-se a fustigá-lo, perseguindo-o de forma quase obsessiva, a fim de constrangê-lo publicamente. Dizer isso não é cometer exagero nem dar guarida a suscetibilidades, mas reconhecer que o réu desrespeita as regras mínimas da civilidade.

Como referiu o jornalista Daniel Scola nas fls. 294-verso e seguintes (os grifos são meus):

***T: Olha, a gente acompanha com regularidade as publicações, tenho acompanhado nos últimos anos e tenho acompanhado essa série de ofensas e mentiras que são ditas sobre o Cyro. Isso provoca um desconforto na redação, porque a gente sabe que não é verdade. Isso provoca um transtorno para a gente, porque como eu sou editor chefe da rádio, eu trabalho diretamente com o Cyro e trabalho diretamente com as pessoas da redação, então as pessoas vêm me perguntar se o que elas lêem, como é que isso está, e aí:***

6 ***T:*** Pois é Excelência, a senhora quer ver uma coisa, se me permite: Eu não guardo nada do que escrevem sobre mim e não são poucas coisas. Eu não considero ofensivos porque? Porque eu não me considero o que essas pessoas falam de mim. Vou dar um exemplo bem claro, o autor, ele, seu twitter, ele sempre me chamou, e não é eu que estou falando, as pessoas do entorno do autor é que me contavam, inclusive chefes da própria rádio, que ele sempre me chamou de blogueiro bêbado. De várias formas, inclusive escrito. Lógico que ele não bota escrito assim o Previdi é um blogueiro bêbado. Não. Ele me chamava sempre, o blogueiro bêbado falou isso, o blogueiro... mas eu não tenho prova disso né. A doutora aqui não tem nenhum xerox do que ele afirmava no Twitter porque eu jamais me preocupei com esse tipo de coisa. "Com essas ofensas" entre aspas. Porque são isso aí, são ofensas entre aspas que ele fazia comigo. Me chamando de blogueiro bêbado entre outras coisas que eu nem me lembro mais pra lhe falar a verdade. Eu acho que são do mesmo nível, só que o que eu escrevo, e não é pretensão nenhuma no que eu estou falando, o que eu escrevo no meu blog tem muito mais repercussão do que o autor possa escrever no twitter ou seja lá onde for sabe. Eu sei que tem gente que faz assim, perfis fake, falsos, no Facebook, no twitter, pra me ofender entre aspas. Não fico preocupado com este tipo de ofensa. Se o cara me chama de bêbado ou me chama de canalha ou de outras que tem aí que eu...



**"Puxa, como é que a rádio vai reagir? O que nós podemos fazer?", e eu digo: "Pessoal, vamos ficar calmos. Vocês sabem que não é verdade, não vamos acreditar porque isso não tem fundamento". Além disso, claro, o Cyro fica absolutamente transtornado com isso. A gente vê que quando essas ofensas ocorrem ele fica muito abalado, transtornado, e eu acho uma tremenda injustiça, porque a gente sabe que não é verdade.**

J: Especificamente algum fato que o senhor pudesse relatar, alguma referência que tenha causado esse desconforto, que tenham vindo lhe indagar a respeito? T: **Sugestões de que ele tem prazer em demitir,**

**que ele é um plenipotenciário, que ele toca o terror na redação. O nosso ambiente lá, eu tenho orgulho de dizer que o nosso ambiente é muito bom na nossa redação, e que a gente tem prazer de demitir as pessoas é um absurdo. Isso sem contar outras coisas, "sabujo", são tantas ofensas que... E já é de um tempo, de alguns anos já.**

J: **O senhor citou uma expressão "plenipotenciário", que aqui consta nos autos que realmente tem sido utilizada várias vezes, o próprio demandado admite, e uma dos argumentos levantados é no sentido de que essa expressão em si, isoladamente, ela tem um significado que não é em si ofensivo.**

**A pergunta que eu lhe faço é, quando o senhor a refere como uma ofensa, seria por conta de um contexto em que ela é colocada? T: Por conta de um contexto em que ela é colocada, porque ela sempre vem acompanhada de alguma coisa.**

Plenipotenciário todo mundo sabe, todo mundo já identificou isso porque o blog é lido pela redação, as pessoas têm acesso a isso, e é associado ao nome dele, e sempre vem acompanhado de alguma coisa que... **Não é só crítica, ela vem acompanhada de ofensa, de difamação, de mentira. É basicamente isso, é mentira. Ela não tem fundamento. A maioria das coisas que ele escreve não tem fundamento.**



Portanto, o argumento do réu, de que as expressões plenipotenciário, *comedor de sucrilhos* e *passaralho* não são ofensivas, é falacioso.

Ademais, veiculados na *internet*, seus comentários atingem enormes proporções - como ele próprio reconhece e faz questão de frisar, ao dizer que suas publicações são muito acessadas no meio jornalístico, inclusive por funcionários do Grupo RBS<sup>7</sup>, gerando muita repercussão:

**T:** *Como eu disse comecei há 13 anos, eu era editor de uma revista que chama-se Press, é uma revista de imprensa. (...) Eu acho que irrita algumas pessoas, como esse aí, é porque eu sou muito lido, infelizmente para eles eu sou muito lido. Eu tenho uma audiência muito grande que eu conquistei nesses 13 anos. E essa minha audiência aumenta a cada ano, a cada mês ela aumenta, cada vez mais. Não porque eu falo mal, é porque eu falo as coisas que devem ser ditas. É isso.*

*(...)*

**J:** *O doutor quer saber quantas pessoas o senhor atinge, alcança...? T:* *Na época que eu... cada dia muda...*

**J:** *Mas mais ou menos tem uma média? T:* *Não tenho média.*

**J:** *Não tem ideia do alcance? T:* *Não tenho. Sei que é grande. Eu vejo pela repercussão que dá...*

Aliás, é curioso o conceito que ele tem sobre “*coisas que devem ser ditas*”, nelas incluindo suas impressões sobre o comportamento alheio, como que se proclamando um porta-voz dos que ex-funcionários da Rádio Gaúcha. Parece acreditar que as críticas que faz tenham alguma função e, assim, dedica-se incansavelmente a julgar e aviltar. Muito triste. Porque embora a manifestação do pensamento seja uma liberdade cujo exercício não exige proveito social, o indivíduo, ao expressar sua opinião não pode violar direitos de personalidade.

Inegável, portanto, que o réu vem agindo de forma ilícita e

<sup>7</sup> Fls. 284-verso e seguintes.





causando dano pelo qual deve ser responsabilizado.

O abalo, na espécie, nem precisaria ter sido demonstrado em audiência, como foi em diversos testemunhos, porque não há dúvida de que as ofensas que ele vem dirigindo ao autor ao longo dos anos – e que foram fartamente documentadas nos autos - são fonte de constrangimento a qualquer pessoa que preze por sua honra.

Cumpre-me, portanto, estabelecer uma compensação pecuniária, levando em conta o meio em que vêm sendo praticadas (por seu largo alcance), e o alto grau de reprovabilidade da conduta do réu – que ao contrário do que afirmou nos autos, mesmo depois de ser interpelado judicialmente, continuou a atacar o demandante, como provam as fls. 123-142 e 203-207.

Consideradas essas circunstâncias, e, ainda, o necessário caráter punitivo e pedagógico da condenação, tenho como justo e razoável arbitrá-la em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Além disso, o demandado deverá excluir de seu *blog* todas as publicações em que se refere ao autor com termos desairosos, como os acima referidos.

Deixo de determinar a publicação desta sentença naquele espaço, como postulado pelo autor, porque além de ele próprio, querendo, ter a possibilidade de divulgá-la a quem entenda conveniente, julgo que a providência, ao dar publicidade não só à reprimenda judicial mas às próprias infâmias aqui rechaçadas, viria de encontro à finalidade desta decisão.

**ISSO POSTO**, JULGO A AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, para condenar JOSÉ LUIZ GULART PREVIDI a pagar a CYRO



SILVEIRA MARTINS FILHO indenização de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a serem corrigidos pelo IGP-M desde a data desta sentença e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.

Condeno o réu, ainda, a excluir de seu *blog*, num prazo de 48 (horas) dias a contar de sua intimação, todos os textos e comentários ofensivos ao autor.

Tendo o demandante decaído de parte inexpressiva de seus pedidos, o réu arcará com a íntegra das custas e honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ficando indeferida a gratuidade da justiça porque não demonstrada a sua renda, sendo insuficiente como prova de carência financeira a mera ausência de declaração à Receita Federal.

Registre-se, intimem-se e, havendo apelação, o Cartório deverá intimar a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo e, na sequência remeter os autos à Instância Superior, sem nova conclusão.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2017.

Maria Lucia Boutros Buchain Zoch Rodrigues,  
Juíza de Direito